

Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O inciso II do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
II – universalização do ensino médio gratuito;  
.....” (NR)

**Art. 2º** O inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
.....  
VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em                      de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal